

(Anexo V à Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007.)

ANEXO V
PEDIDO DE HABILITAÇÃO CONJUNTA AO RECOF

1. EMPRESA REQUERENTE	
NOME DA EMPRESA	CNPJ DO ESTABELECIMENTO MATRIZ

De acordo com o disposto no art. 8º e no § 2º do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, venho requerer a habilitação de empresa fornecedora, pelos seus estabelecimentos abaixo discriminados, para operarem no Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

2. EMPRESA FORNECEDORA CO-HABILITADA		
NOME DA EMPRESA	UF	CNPJ DO ESTABELECIMENTO SEDE
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, super quadra, etc.)	NÚMERO	
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO / DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE
3. RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE SERÃO INCLUÍDOS NO REGIME		
MUNICÍPIO	UF	CNPJ
MUNICÍPIO	UF	CNPJ

Apresento, em anexo, os seguintes documentos:

- a. declaração assinada por dirigente ou representante legal da empresa fornecedora expressando sua concordância em habilitar-se conjuntamente, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, identificando os estabelecimentos que operarão o regime;
- b. declaração assinada por dirigente ou representante legal da empresa fornecedora expressando sua concordância em habilitar-se conjuntamente, nos termos do art. 9º, identificando os estabelecimentos que operarão o regime;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores;
- d. descrição dos produtos que o fornecedor produz ou produzirá para a requerente, e as respectivas classificações fiscais na NCM;
- e. descrição das mercadorias importadas que o fornecedor admitirá no regime, e as respectivas classificações fiscais na NCM;
- f. indicação dos coeficientes técnicos das relações insumo-produto, com as respectivas estimativas de perda, se for o caso, para as mercadorias importadas em relação aos produtos obtidos a partir destas; e
- g. estimativa anual do valor e da quantidade das mercadorias a serem admitidas no regime, por intermédio do fornecedor co-habilitado.

Local e data

Assinatura